



## REGULAMENTO DE CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS PROF'SOR

### Artigo 1.º

#### Princípio da legalidade regulamentar

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei N.º 99/2023 de 23 de outubro, o procedimento concursal para Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas – CFAE Prof-Sor – Distrito de Portalegre, é regulado pelos artigos seguintes:

### Artigo 2.º

#### Abertura do procedimento concursal

- 1 - O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
  - Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
  - Na página Web do CFAE Prof'Sor, e na de todas as escolas associadas;
  - Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
- 2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 (dez) dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

### Artigo 3.º

#### Requisitos dos candidatos

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.



## Artigo 4.º

### Instrução processual

1 - O requerimento de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, serão remetidos à escola sede, Escola Secundária de Ponte de Sor, Rua General Humberto Delgado, em Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, Portugal, em correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do referido prazo, ou entregues pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar da mesma escola, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, e dirigidos ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do CFAE, Dr. Manuel António Cardoso Dias Andrade.

O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, terminando às 16h00 (dezasseis horas) do último dia.

- 2 - Com o requerimento de candidatura (em modelo próprio, anexo este documento), os candidatos apresentarão, obrigatoriamente:
- a) Projeto de Ação para o CFAE, para o período a que respeita o mandato, em que se deve: identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe realizar no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, oito páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
  - b) *Curriculum Vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão. Este documento deverá ter, no máximo, três páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
  - c) Fotocópia autenticada do registo biográfico, onde conste o vínculo, categoria e tempo de serviço.

## Artigo 5.º

### Análise de candidaturas

- 1 - A abertura de candidaturas é realizada pelos elementos do júri encarregues de proceder à análise das mesmas.
- 2 - O Júri referido na alínea anterior é constituído por três membros efetivos e um suplente. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente.
- 3 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso ao membro suplente, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovadopelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro.



4 - O Júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores do CFAE.

5 - A análise e avaliação das candidaturas, pelo júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 (zero) a 100 (cem):

A. Adequação do projeto de ação para o mandato a cumprir	30%
B. Adequação do curriculum vitae no domínio da educação e da formação de professores	40%
C. Entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar	30%

	Indicadores e parâmetros	Pontos
	<b>1. Adequação do projeto:</b>	<b>30</b>
<b>A. Adequação do projeto de ação para o mandato a cumprir</b>	Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva.	7
	Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação.	15
	O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.	8
	<b>1. Habilitações:</b>	<b>10</b>
<b>B. Adequação do curriculum vitae no domínio da educação e da formação de professores</b>	1.1. Doutoramento em gestão de formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	10
	1.2. Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de formadores	8
	1.3. Formação Especializada em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de formadores	6
	1.4. Doutoramento noutra área	5
	1.5. Mestrado noutra área	3
	1.6. Licenciatura	2

	Indicadores e parâmetros	Pontos
	<b>2. Cargos no âmbito da Educação: *</b>	<b>22</b>
<b>B. Adequação do curriculum vitae no domínio da educação e da formação de professores</b>	2.1. Diretor de Centro de Formação.	9
	2.2. Diretor de Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas.	7
	2.3. Elemento da direção/Representante da Autonomia e flexibilidade curricular/Embaixadores Digitais.	4
	2.4. Coordenação/Supervisão pedagógica (Coordenador de Departamento, Avaliador Interno ou externo).	2



	<b>3. Experiência na formação de docentes:</b>	<b>8</b>
	3.1. Formador de formação contínua (acreditado pelo CCPFC) /Formador de formação inicial.	4
	3.2. Consultor de formação.	2
	3.3. Responsável do Plano de Formação/Membro da secção de formação e monitorização (Cargo regulamentado no Decreto-Lei n.º 127, de 7 de julho de 2015).	2

\* Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.

	<b>Indicadores e parâmetros</b>	<b>Pontos</b>
<b>C. Entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar</b>	<b>1. Entrevista (Duração entre 20 a 30 minutos)</b>	<b>30</b>
	<b>1.1. Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:</b> É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.	12
	<b>1.2 Fundamentação do Projeto de Ação:</b> É avaliado o conhecimento da realidade escolar dos concelhos e Agrupamentos/Escolas não agrupadas do Centro de Formação e a adequação do Projeto de Ação a estes contextos, especificamente aos docentes e não docentes.	12
	<b>1.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação</b> É avaliada a capacidade de exposição, comunicação, argumentação e a empatia.	6

6 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora a lista correspondente, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
- b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

A lista será divulgada através de aviso publicado, como notificação dos interessados, em simultâneo nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;
- Na página eletrónica de todas as escolas associadas e do CFAE Prof'Sor.

7 - Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua divulgação.



- 8 - Expirado o prazo de reclamação, e nos 7 (sete) dias úteis subsequentes, decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.
- 9 - O Júri elaborará um relatório, com a seriação dos candidatos, que apresentará ao Conselho de Diretores do CFAE.
- 10 - O Conselho de Diretores procederá à apreciação e discussão do relatório e à sua aprovação, selecionando o Diretor do Centro de Formação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Publicitação**

O Presidente do Conselho de Diretores providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, à divulgação da lista graduada provisória na Escola Sede, Escola Secundária de Ponte de Sor, e à sua publicação, em simultâneo, nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;
- Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas e do CFAE Prof'Sor, tendo-se a mesma, por notificação dos interessados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Reclamação**

Da decisão do Conselho de Diretores cabe reclamação a apresentar no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aceitação do lugar e tomada de posse**

Expirado o prazo do artigo anterior, a lista torna-se definitiva.

Nos 3 (três) dias subsequentes, o candidato colocado em 1.º lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião do Conselho de Diretores do Centro de Formação de Associação de Escolas Prof'Sor marcada para o efeito e comunicada ao candidato.

Este regulamento foi aprovado na reunião de Conselho de Diretores do Centro de Formação Prof'Sor de 22 de abril de 2024.